



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

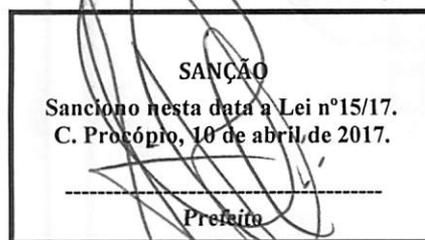
LEI Nº 015/17

DATA: 10/04/2017

SÚMULA: Proíbe a venda da linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas, papagaios e similares em Cornélio Procópio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I



Art. 1º: Fica proibida, no município de Cornélio Procópio, a venda do cerol (mistura de cola e vidro moído), linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer material cortante usado para empinar (soltar) papagaios ou similares.

Art. 2º: Fica expressamente proibido o uso de cerol, da linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares assim como nas rabiolas das mesmas, no âmbito do município de Cornélio Procópio.

Art. 3º: Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as consequências dos seus atos os pais ou o responsável legal.

Art. 4º: Em caso de infração ao disposto no art. 1o desta Lei, além da apreensão e destruição do material, será aplicada multa, fixada no valor de 2 (duas) UFMCP por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de 50 (cinquenta) UFMCP, podendo tal valor dobrar em casos de reincidências.

Art. 5º: Aos infratores das proibições previstas no artigo 2o da presente Lei, além da apreensão e destruição do material, será primeiramente aplicada advertência ao responsável legal e, em caso de reincidência, multa de cinco UFMCP, podendo tal valor dobrar em novo caso de reincidência.

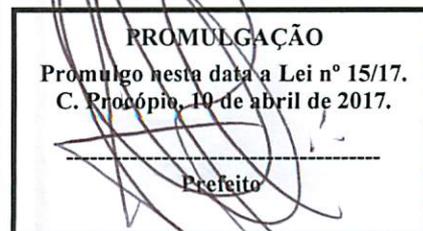


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§ **Único:** O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem, com o uso de cerol ou similares, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Raphael Dias Sampaio